

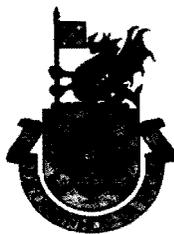
**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
O INSTITUTO DA DEFESA NACIONAL E O INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO**

O Instituto da Defesa Nacional tem como missão principal o apoio à formulação do pensamento estratégico nacional, desenvolvendo no âmbito das suas diversificadas atribuições, projectos de investigação, cursos, seminários, colóquios e conferências abertos ao público em geral, que o consolidam como plataforma de encontro entre as instituições de segurança e defesa nacional e a sociedade civil.

O Instituto Nacional de Administração, I.P. tem entre as suas atribuições, inerentes à sua missão, desenvolver estudos aplicados a projectos de inovação e de apoio à mudança organizacional, designadamente, no que concerne o capital humano e as análises de prospectiva que permitem antecipar o futuro, assim como estreitar relações de cooperação para partilhar experiências e difundir boas práticas.

Assim, considerando:

- a) O mútuo interesse no desenvolvimento de projectos comuns nas áreas científica, pedagógica e cultural;
- b) A possibilidade de se desenvolverem sinergias em resultado da colaboração entre as duas instituições, designadamente através da realização conjunta de projectos pedagógicos, da organização de conferências, seminários e colóquios, nacionais e internacionais, e ainda do intercâmbio recíproco em matéria de formação, informação e documentação;
- c) As acções de formação entretanto já desenvolvidas pelo IDN em cooperação no âmbito da formação de altos dirigentes nacionais e estrangeiros.



É celebrado o presente protocolo de cooperação, entre:

O Instituto da Defesa Nacional, adiante designado por IDN, representado pelo seu Director, o Major-General Vitor Daniel Rodrigues Viana,

e

o Instituto Nacional de Administração, I.P., adiante designado por INA, representado pelo Presidente do seu Conselho Directivo, Dr. Francisco Ventura Ramos.

Este protocolo de cooperação rege-se pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objecto)

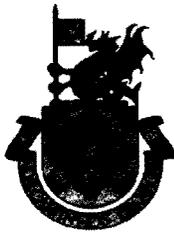
O presente Protocolo estabelece os termos e condições do desenvolvimento de projectos pedagógicos e de realização de estudos, organização de conferências, seminários e colóquios, intercâmbio de docentes/formadores para os cursos ministrados, participação de colaboradores em cursos ou acções e permuta de instalações, de informação e documentação.

Cláusula 2ª

(Objectivos Gerais)

A colaboração entre as partes outorgantes tem em vista a prossecução dos seguintes objectivos gerais:

- a) Promover o intercâmbio de ideias e experiências decorrentes da actividade específica de cada um dos outorgantes, incidindo em áreas de interesse comum, como a liderança, a estratégia, a segurança e a defesa, as relações internacionais e a cidadania, entre outras;



- b) Estabelecer mecanismos de cooperação que tornem possível a participação conjunta em estudos, nomeadamente nas áreas de interesse comum, bem como o intercâmbio de formadores e especialistas para apoio das acções realizadas pelos outorgantes;
- c) Promover, de forma conjunta, a organização e a realização de cursos, conferências e outras acções de formação;
- d) Contribuir para a formação científica e profissional dos quadros do IDN e do INA, na medida das possibilidades e sem prejuízo dos objectivos estabelecidos por cada uma das instituições outorgantes;
- e) Estabelecer mecanismos facilitadores no âmbito da utilização das instalações de ambas as instituições, nomeadamente no que respeita aos auditórios.

Cláusula 3ª

(Projectos a desenvolver)

Para a concretização dos objectivos gerais enunciados, as partes outorgantes acordam, no último trimestre de cada ano, o plano das iniciativas, acções e/ou projectos a desenvolver no(s) ano(s) seguintes, sem prejuízo dos ajustamentos que se entender conveniente vir a introduzir no decurso da sua execução.

Cláusula 4ª

(Permuta de informação e documentação)

O IDN e o INA promovem o intercâmbio recíproco de informação e documentação, designadamente através das respectivas Bibliotecas/Centros editoriais, bem como da permuta de publicações e de *mailing list* para grandes eventos nacionais e internacionais.



Cláusula 5ª

(Permuta de instalações)

O IDN e o INA promovem o intercâmbio das instalações, nomeadamente dos diferentes auditórios, através dos respectivos órgãos de planeamento e de acordo com as tarifas especiais definidas para os diferentes organismos públicos.

Cláusula 6ª

(Gestão do Protocolo)

A gestão do Protocolo em representação de cada uma das partes é assegurada por dois coordenadores, indigitados pelas respectivas direcções. Incumbe aos coordenadores:

- a) Promover o cumprimento do presente Protocolo;
- b) Dinamizar a cooperação entre as duas instituições, propondo até ao último trimestre, o plano de iniciativas, acções e/ou projectos a desenvolver no ano seguinte;
- c) Difundir internamente, designadamente através da página da internet da instituição, todas as iniciativas levadas a efeito no âmbito do presente Protocolo.

Cláusula 7ª

(Vigência, revisão e denúncia)

1.O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará por um período de dois anos, sendo renovado automaticamente por períodos de um ano, caso nenhuma das partes se manifeste em sentido contrário.

2.No caso de não renovação do Protocolo, a decisão só produzirá efeitos após a conclusão da última iniciativa que esteja em curso no momento da decisão.



3. Durante o prazo de vigência e mediante acordo entre as partes outorgantes, o protocolo poderá ainda ser modificado, no todo ou em parte, constituindo tais alterações, após formalização, aditamento ao presente Protocolo.

4. Observando o princípio da boa-fé, e sem prejuízo do disposto no nº.2, quaisquer das partes poderá denunciar em qualquer momento o presente Protocolo, mediante o envio de comunicação escrita, devendo a denúncia ser efectuada com a antecedência de 60 (sessenta) dias sobre a data da produção de efeitos.

Cláusula 8ª

(Despesa pública)

As acções, ou projectos específicos que impliquem a geração de despesa serão objecto de acordo específico, que deverá ser realizado tendo em consideração as disponibilidades orçamentais das partes e o espírito cooperativo deste Protocolo.

O presente Protocolo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Lisboa, 16 de Julho de 2010.

O Director do IDN

Vítor Daniel Rodrigues Viana
MGEN

O Presidente do INA, I.P.

Dr. Francisco Ventura Ramos